

Perguntas Frequentes

Pneus Usados (PU)

V2.0 – março de 2025

Índice

A – Enquadramento Legal.....	3
A1. Qual a legislação em vigor em matéria de gestão de pneus usados?	3
A2. A quem compete a gestão de pneus usados?	3
A3. Quem são os produtores?.....	3
B – Entidade Gestora	4
B1. Encontra-se licenciada alguma entidade gestora de pneus usados?.....	4
B2. Qual é o âmbito de atuação da VALORPNEU?	4
C – Registo de Produtores	5
C1. Quem são os produtores que têm obrigação de proceder ao Registo na plataforma SILiAmb?	5
C2. Ao nível de fornecimento de dados à APA, quais são as obrigações dos produtores de pneus?	6
D - Transporte	6
D1. Como é regulamentado o transporte de pneus usados?.....	6
D2. Em que casos é necessária a emissão de e-GAR?	6
D3. Como são classificados os pneus usados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER)?	7
D4. Preciso de descartar pneus velhos, que eram usados como vaso de plantas, como devo proceder?	8
E. Comércio	8
E1. Quais são as regras de comercialização de pneus e de recolha de pneus usados?.....	8
E2. Os distribuidores que comercializam pneus são obrigados a aceitar pneus usados no ato da entrega (venda) de pneus novos?	9
E3. O que é o "visible fee" e como deve ser apresentado nas faturas relativas aos pneus? 9	
F. Licenciamento	9
F1. Onde se podem consultar os operadores licenciados para a gestão de pneus usados?.....	9
F2. Como se pode ser operador licenciado para a gestão de pneus usados?	9
F3. A valorização de pneus usados, por exemplo para proteções em circuitos de desporto motorizado, carece de licenciamento?	10
F4. É permitida a combustão de pneus usados?.....	11

A – Enquadramento Legal

A1. Qual a legislação em vigor em matéria de gestão de pneus usados?

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), na sua redação atual, estabelece o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, a gestão, entre os quais o fluxo específico de Pneus Usados (PU).

A2. A quem compete a gestão de pneus usados?

O produtor que coloca pneus pela primeira vez no mercado em Portugal (mesmo que não seja o fabricante) é o responsável pela recolha, transporte e destino final adequado dos pneus usados, devendo esta responsabilidade ser assumida individualmente, através da criação de um sistema individual, ou transferida para uma entidade gestora, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 9.º ou do artigo 10.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

A responsabilidade do produtor pelo destino adequado dos pneus usados só cessa mediante a entrega dos mesmos a uma entidade devidamente autorizada e ou licenciada para a sua valorização.

A3. Quem são os produtores?

O Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, aplicável a Embalagens e resíduos de embalagens (ERE), Óleos lubrificantes Usados (OU), **Pneus Usados (PU)**, Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) e Veículos em Fim de Vida (VfV), apresenta a seguinte definição de Produtor de Produto:

“uu) «Produtor do produto»: a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

i) Esteja estabelecida no território nacional e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou mande conceber, fabricar ou embalar o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;

ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto de acordo com o disposto na subalínea anterior;

iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado o produto, proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro, seja novo,

usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;

iv) Esteja estabelecida noutra Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em território nacional.”.

B – Entidade Gestora

B1. Encontra-se licenciada alguma entidade gestora de pneus usados?

Sim. Com o objetivo de dar cumprimento aos princípios e às normas definidas, foi licenciada a entidade gestora Valorpneu - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SIGPU). Os produtores podem transferir para esta entidade a responsabilidade pela gestão dos pneus que colocam no mercado.

No entanto, a responsabilidade do produtor só cessa quando os pneus usados forem encaminhados pela entidade gestora para operadores devidamente licenciados para a sua valorização.

A VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. é uma sociedade sem fins lucrativos, constituída em 27 de fevereiro de 2002.

Contactos:

Morada: Avenida Torre de Belém, 29, 1400-342 Lisboa

Telefone: (+351) 213 032 303

Sítio da Internet: www.valorpneu.pt

B2. Qual é o âmbito de atuação da VALORPNEU?

De acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, a entidade gestora, para que possa ser responsável pelo Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SIGPU), carece de licença, atribuída por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

A Sociedade VALORPNEU, cuja estrutura agrupa operadores económicos responsáveis pela gestão de pneus e pneus usados, é uma sociedade por quotas.

Os Pneus abrangidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SIGPU) gerido pela VALORPNEU são todos os pneus comercializados em Portugal, os quais foram objeto da seguinte segmentação:

- pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo;
- pneus de veículos 4x4 *on/off road*;
- pneus de veículos comerciais;

- pneus de veículos pesados;
- pneus de veículos agrícolas (diversos);
- pneus de veículos agrícolas (rodas motoras);
- pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante compreendido entre 8" e 15");
- pneus maciços;
- pneus de veículos de engenharia civil (até à dimensão 12.00-24");
- pneus de veículos de engenharia civil (dimensões iguais ou superiores a 12.00-24");
- pneus de motos (com cilindrada superior a 50cc);
- pneus de motos (com cilindrada até 50cc);
- pneus de aeronaves;
- pneus de bicicletas.

C – Registo de Produtores

C1. Quem são os produtores que têm obrigação de proceder ao Registo na plataforma SILiAmb?

Ver a questão A3 sobre a definição de produtor.

Os produtores que devem proceder ao registo no SILiAmb são aqueles abrangidos pela legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual. Os produtos sujeitos a registo incluem:

- Embalagens;
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;
- Óleos lubrificantes;
- Pilhas e Acumuladores;
- **Pneus;**
- Veículos.

Caso seja produtor de algum dos produtos acima referidos, e no âmbito destas FAQ, de **pneus**, terá de proceder ao respetivo enquadramento.

O pedido de enquadramento de produtor/embalador é constituído por um formulário dinâmico, que se altera consoante os diferentes tipos de enquadramento.

Para obter informações adicionais sobre cada campo do formulário, clique no símbolo “i”, onde se encontra um texto informativo.

Fazer o registo:

Se o produtor do produto nunca se registou no SILiAmb, deve aceder ao portal e efetuar o “Novo registo”:

<https://siliamb.apambiente.pt/>

Os passos detalhados a seguir estão indicados no Manual de Registo de Produtores (documento 1) que se encontra em que inclui imagens para facilitar o preenchimento do formulário. Pode consultá-lo aqui:

<https://apambiente.pt/index.php/residuos/documentos>

C2. Ao nível de fornecimento de dados à APA, quais são as obrigações dos produtores de pneus?

O n.º 1 do artigo 19.º (Registo de produtores e outros intervenientes) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que os produtores de pneus estão obrigados a comunicar à APA, I.P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de pneus colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram.

Mais estabelece o n.º 3 do mesmo artigo que as entidades referidas no n.º 1 podem delegar a responsabilidade pela submissão de dados, prevista no n.º 1, desde que tal esteja previsto em sede contratual, não podendo delegar a responsabilidade no caso da inscrição prevista no n.º 1.

D - Transporte

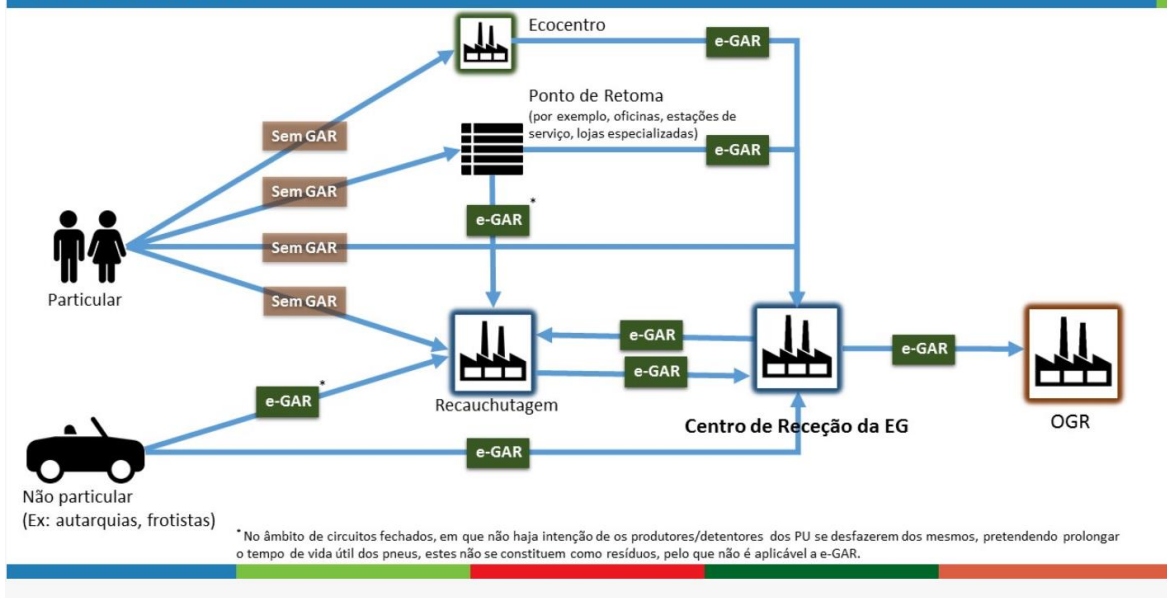
D1. Como é regulamentado o transporte de pneus usados?

Em matéria de transporte deverá ser dado cumprimento às disposições da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, a qual fixa as regras a que fica sujeito o transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível no sítio da Internet da APA, I.P.

D2. Em que casos é necessária a emissão de e-GAR?

Infra, esquema que exemplificativa várias situações:

Pneus usados



(fonte: <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/pneus-usados?language=pt-pt> onde estiver mencionado "centro de receção", deve ler-se "centro de recolha".)

D3. Como são classificados os pneus usados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER)?

A Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada pela Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, que altera a decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro (Diretiva Quadro Resíduos) diz respeito a uma lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos. Pode aceder-se à Decisão mencionada e mais informação relativa à classificação de resíduos em:

<https://www.apambiente.pt/residuos/classificacao-de-residuos>

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 29.º é uma obrigação do produtor de resíduos a correta classificação dos mesmos nos termos da LER. O produtor de resíduos é de facto o melhor conhecedor da atividade geradora, bem como das características de outras substâncias que, em contacto com esses resíduos, lhes possam conferir características de perigosidade.

Os pneus usados podem ser genericamente classificados, de acordo com a Lista de Resíduos, como resíduos não perigosos e classificados com o código 16 01 03. Todavia, quando não são retirados previamente dos Veículos em Fim-de-Vida (VFV), podem também fazer parte desse fluxo, sendo neste caso integrados na classificação 16 01 04*.

D4. Preciso de descartar pneus velhos, que eram usados como vaso de plantas, como devo proceder?

A Valorpneu dispõe de uma Rede de Centros de Recolha de Pneus Usados onde os pneus são entregues sem encargos para o detentor. A lista de centros pode ser consultada em: <https://www.valorpneu.pt/sistema-sgpu/rede-de-recolha/>

Para qualquer questão poderá contactar a Valorpneu através de: <https://www.valorpneu.pt/contactos/>

Procedimentos:

- Antes da entrega, o detentor dos pneus deve contactar previamente o Centro de Recolha para se informar sobre os procedimentos a seguir.
- O transporte dos pneus usados até ao Centro da Rede de Recolha é da responsabilidade do detentor.

Sobre a necessidade de e-GAR:

O transporte de resíduos de pneus provenientes de particulares (ver questão D2) está isento de e-GAR (guia eletrónica de acompanhamento de resíduos) [cf. <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/pneus-usados?language=pt-pt>].

No entanto, se o particular possuir uma quantidade superior ao habitual (por exemplo, por acumulação prolongada de vários pneus), poderá ser necessário o acompanhamento por uma e-GAR. Como não existe um número máximo definido para esta situação, recomenda-se o contacto com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para esclarecimento antes do transporte.

E. Comércio

E1. Quais são as regras de comercialização de pneus e de recolha de pneus usados?

O n.º 8 do artigo 14.º e o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, estabelecem as seguintes regras para a comercialização e recolha de pneus usados:

- a) Aquando da comercialização de pneus, os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.
- b) Os comerciantes e s distribuidores não podem recusar-se a aceitar pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade, devendo remeter os mesmos para os locais autorizados ou licenciados.
- c) A recolha de pneus usados, mediante entrega nos locais adequados, é feita sem qualquer encargo para o detentor.

E2. Os distribuidores que comercializam pneus são obrigados a aceitar pneus usados no ato da entrega (venda) de pneus novos?

De acordo com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, os comerciantes e distribuidores que comercializem pneus não podem recusar-se a aceitar pneus usados, contra a venda de pneus novos do mesmo tipo e na mesma quantidade, devendo remeter os mesmos para locais devidamente autorizados ou licenciados.

E3. O que é o "visible fee" e como deve ser apresentado nas faturas relativas aos pneus?

O "visible fee" é uma taxa visível que deve ser incluída nas faturas relativas aos pneus para informar os consumidores sobre os custos associados à gestão dos resíduos de pneus usados.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão atual, esta taxa deve ser claramente indicada de forma separada nas faturas, documentos de transporte ou documentos equivalentes emitidos pelos produtores de pneus. Esta obrigação aplica-se a todos os pneus colocados no mercado em Portugal, independentemente do produtor. Além disso, as faturas devem incluir o número de registo do produtor no SIRER, para garantir a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

Para mais informações sobre o "visible fee" e a obrigatoriedade de incluir o número de registo nas faturas, consulte o documento completo publicitado no sítio da Internet da APA, I.P. "FAQ sobre a "visible fee" e número de registo dos produtores" em

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/FAQ_visible_fee_numero_registo_produtores.pdf

F. Licenciamento

F1. Onde se podem consultar os operadores licenciados para a gestão de pneus usados?

As entidades que procedam à valorização de pneus usados têm de estar devidamente licenciadas em conformidade com o disposto na legislação em vigor. Poderá consultar os estabelecimentos licenciados para a gestão de Resíduos no SILOGR, disponível para consulta em <https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php>

F2. Como se pode ser operador licenciado para a gestão de pneus usados?

O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), publicado no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, estipula que as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos estão sujeitas a licenciamento.

F3. A valorização de pneus usados, por exemplo para proteções em circuitos de desporto motorizado, carece de licenciamento?

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), prevê que podem ser isentas de licenciamento, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º, as seguintes operações:

- a) Operações de valorização de resíduos;
- b) Operações de eliminação de resíduos não perigosos efetuadas pelo seu produtor no local de produção.

No que concerne ao fluxo específico “Pneus Usados” dispõem o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual (UNILEX) que, “a utilização de pneus usados em trabalhos de construção civil e obras públicas, em atividades desportivas e artísticas, para proteção, designadamente, de embarcações e de molhes marítimos ou fluviais, no revestimento de suportes dos separadores de vias de circulação automóvel, bem como outras atividades de valorização de pneus usados, está isenta de licenciamento ao abrigo do capítulo viii do RGGR, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º do mesmo.”.

De acordo com o artigo 66.º, as regras gerais devem definir, para a operação de tratamento de resíduos em causa, pelo menos os tipos e as quantidades de resíduos abrangidos e o método de tratamento a utilizar, de modo a assegurar que os resíduos são valorizados e/ou eliminados em conformidade com os princípios constantes do capítulo II do título I do RGGR.

As regras gerais são aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), após audição das Autoridade Regionais de Resíduos, e publicitadas no sítio na Internet da ANR.

Assim, foi publicada a seguinte regra geral:

- [Outras formas de valorização de Pneus Usados – Isenção de Licenciamento](#) que permite a utilização de pneus usados (LER 16 01 03), inteiros, nos destinos identificados no presente documento, sem a necessidade de formalizarem o licenciamento enquanto operador de tratamento de resíduos (OTR).

A regra geral pode ser consultada em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/PU/Regra_Geral_PU.pdf

Desta forma, caso a regra geral mencionada abranja a situação em que se pretende utilizar pneu, não será necessária autorização da APA, mas sim do cumprimento dos requisitos estipulados na regra geral.

F4. É permitida a combustão de pneus usados?

Na aceção do n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, é proibida a combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto.